SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1000529-31.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Requerente: CESAR HENRIQUE DALL ANTONIA

Requerido: **BV FINANCEIRA SA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

CÉSAR HENRIQUE DALL ANTONIA ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BV FINANCEIRA S/A, todos devidamente qualificados.

Aduziu o requerente, em síntese, que necessita de cópia do contrato de financiamento firmado com o requerido para análise dos valores que foram cobrados.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 10 e ss.

O banco requerido foi citado regularmente, apresentou contestação e os documentos de fls. 30/32.

Em réplica o autor se mostrou satisfeito com a documentação apresentada (cf. especificamente segundo parágrafo de fls. 40).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a

exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida.

O requerido não negou o dever de exibir, tampouco a existência dos referidos documentos.

Após ser citado, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

O autor tem legítimo interesse na aludida exibição, a pretexto de conferir e analisar o valor efetivamente cobrado pelo requerido.

Às fls. 40 mostrou-se satisfeito com a documentação.

A presente decisão tem assim conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido em face do pedido inicial.

No mais, alcançada a finalidade sem resistência, não há que se falar em sucumbência.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, isento o requerido do pagamento de encargos da sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 22 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA